

| | | | | | |
|--------------------------|--|----------|--|----------|---|
| 010.9156.2025.0002461-29 | Estado da Bahia SEAGRI/Federação dos Agricultores Familiares do Estado da Bahia - FESAGRO - Município de Irará | 134/2025 | 01(uma) Grade Hidráulica; 01(uma) Carreta Agrícola | 60 meses | Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Daniel Francisco Neto (Presidente da Federação). |
| 010.9156.2025.0002460-48 | Estado da Bahia SEAGRI/Associação Grupo Mão Solidária - Município de Conceição do Jacuípe | 133/2025 | 01(uma) Carreta Agrícola; 01(um) Arado Agrícola | 60 meses | Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale (Secretário). Jefferson dos Santos Barros Junior (Presidente da Associação). |

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2025

PROCESSO: 093.9069.2025.0005458-73. **PARTÍCIPES:** Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Sabin. **OBJETO:** Revitalização, pela Organização da Sociedade Civil, em favor do Serviço Viver, do Programa Ludoteca, consistente na aplicação de recursos materiais e imateriais desenvolvidos de forma exclusiva, a partir de estudos técnicos, com base em critérios de Psicologia Ativa e de inteligência socioemocional, com vistas a qualificar o atendimento realizado com crianças e adolescentes vítimas de violência, maus-tratos, abuso sexual e abandono. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 15/12/2025.

FABYA REIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 061 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO Nº 028.2204.2021.0001893-92

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto nos arts. 136, 137 e seguintes, da Lei nº 12.209/2011 e art. 32 do Decreto estadual nº 15.805/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIVIANE SOUZA MIYAKAWA, matrícula nº 92118282, para conduzir o Processo de Reparação de Danos ao Erário destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da inadimplência do Município de Retrolândia junto à Administração Pública Estadual, conforme elementos reunidos no âmbito do Processo SEI nº 028.2204.2021.0001893-92, devendo a servidora concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCIUS DE ALMEIDA GOMES
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 127/2025.

PROCESSO Nº 028.2205.2025.0002111-19 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Feira de Santana - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 02 (dois) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. José Ronaldo de Carvalho - Município de Feira de Santana - BA. **Assinatura:** 13/12/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2025.

PROCESSO Nº 028.2205.2025.0002214-16 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENENTE:** Município de Adustina - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 03 (três) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Marcius de Almeida Gomes - SECTI e o Sr. Jota Júnior Gonçalves - Município de Adustina - BA. **Assinatura:** 13/12/2025.

RESUMO DO TERMO DE LIBERAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS E DE CESSÃO DE CRÉDITO. Processo SEI 028.2227.2025.0001750-55. Partes: Estado da Bahia através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a **Braspe Recursos Humanos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.040/0001-11. Objeto: liberação de valores provisionados e de cessão de crédito da conta nº 1200120811723, vinculada ao contrato nº 044/2023, decorrente do provisionamento realizado na forma da Lei nº 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei nº 14.380, de 29 de outubro de 2021, e do Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014, para quitação do décimo terceiro salário do ano de 2025, dos empregados vinculados à prestação de serviços referente ao contrato supramencionado. Valor total da conta: R\$ 137.093,08 (cento e trinta e sete mil, noventa e três reais e oito centavos). Valor liberado: R\$ 29.366,81 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos). Assinam: Marcius de Almeida Gomes e Hermolau Perez Esteves. Data da assinatura: 11/12/2025.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no Capítulo 12 do Edital de abertura nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30.07.2025, por Processo Seletivo Simplificado para Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior e Técnico de Nível Médio, e, conforme especificação no item 2, conforme RESULTADO FINAL e a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL de 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

1. CONVOCAR o (a) candidato (a) das Funções Temporárias de Técnico de Nível Superior e Técnico de Nível Médio, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL 001/2025, Capítulo 12, a comparecer na sede da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, Rua General Labatut nº 27, 3º andar - Barris, CEP: 40070-100, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definido a cima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:
 - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento



da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;

bb) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

cc) Curriculum

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

ELISSANDRO SILVA MAGALHÃES

Diretor Geral

Anexo I

Dia: 22 de dezembro de 2025 das 08:30h as 12:00h e das 13:30 até as 17:30h

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia

Rua General Labatut nº 27, 3º andar - Barris, CEP: 40070-100

Anexo II

Vagas Reservadas a Ampla Concorrência

CÓDIGO: 20011753 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Museologia

| Classificação | Nº Ficha Inscrição | Nome | Total |
|---------------|--------------------|--------------------------|-------|
| 4 | 1192009 | JOALBO MENEZES DE MORAES | 9,5 |

CÓDIGO: 20011756 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - Administrativo (Itaparica)

| Classificação | Nº Ficha Inscrição | Nome | Total |
|---------------|--------------------|-----------------------------|-------|
| 2 | 1190117 | CATIA MARIA CONCEICAO SILVA | 10 |

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO SEI Nº: 030.15772.2025.0116352-40;

FINALIDADE: Institucional: Seção de Arte da PMBA;

ENDEREÇO: Rua João de Deus, nº 34, 1º andar, Pelourinho - CHS.

REMUNERAÇÃO: Gratuito

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos;

CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PMBA;

CNPJ: 33.457.634/0001-27;

REPRESENTANTE: ANTÔNIO CARLOS SILVA MAGALHÃES - COMANDANTE GERAL;

CEDENTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC/
MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO - DIRETOR DO IPAC.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 01014659 de 16 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SDE:

| Processo | Matrícula | Nome | Cargo | Quinquênio | Dias |
|----------------------|-----------|---------------------------------|------------------|-------------------------|------|
| 01515372025000351249 | 70100350 | JOSE ROBERTO DE SANTANA MOREIRA | Analista técnico | 02.05.1993 a 01.05.1998 | 180 |

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

ANGELO MARIO CERQUEIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

PORTARIA CAR Nº 225 /2025

Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimento e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente CAR e:

Considerando a Lei Estadual nº 14.636, de 28/11/2023, que instituiu o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.935, de 30/07/2024, que dispõe sobre a regulamentação do SUSAF/BA;

Considerando a Portaria CAR nº 199, de 06/09/2024, que dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA pelos serviços de inspeção dos municípios baianos.

Considerando a Portaria CAR nº 323, de 11/09/2024, que reconhece a equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais vinculado ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

Considerando a Portaria CAR nº 1.121, de 11/08/2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de credenciamento, suspensão e desabilitação de estabelecimentos e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) individuais e consorciados ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

Considerando o deferimento do pedido de adesão ao SUSAF/BA apresentado pelo Consórcio - CONSISAL, para o estabelecimento Queijaria Maria Bonita, inscrito no CNPJ sob o nº 54.052.411/0001-50, localizado no município de São Domingos - BA, habilitando-o a comercializar os produtos de origem animal abrangidos pelo respectivo serviço de inspeção municipal no território do Estado, conforme Processo SEI Nº 035.7392.2025.0027809-49, despacho 00129662620.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o empreendimento Queijaria Maria Bonita, inscrito no CNPJ sob o nº 54.052.411/0001-50, localizado no município de São Domingos - BA habilitando-o, a partir desta data, a comercializar os produtos de origem animal abrangidos pelo respectivo serviço de inspeção municipal no território do Estado.

Art. 2º O serviço de inspeção oficial ao qual o credenciado está vinculado deverá informar ao requerente e solicitar a adequação da sua rotulagem em conformidade com o manual de identidade visual da marca SUSAF/BA.

Parágrafo único: Após a atualização dos rótulos o Médico Veterinário responsável procederá a avaliação com base na legislação referente à rotulagem de alimentos e emitirá